



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 127/2025 – Do Executivo – Institui a obrigatoriedade do fornecimento de 04 refeições diárias, aos estudantes matriculados em período integral na rede pública municipal, bem como, a obrigatoriedade de no mínimo, duas refeições diárias, aos alunos matriculados em período parcial na rede pública municipal e, dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, por ser constitucional e legal, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 127/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 26 de novembro de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUIZ PARAKI



Câmara Municipal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

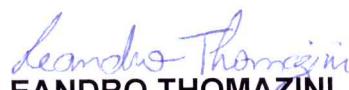
Projeto de Lei nº 127/2025 – Do Executivo – Institui a obrigatoriedade do fornecimento de 04 refeições diárias, aos estudantes matriculados em período integral na rede pública municipal, bem como, a obrigatoriedade de no mínimo, duas refeições diárias, aos alunos matriculados em período parcial na rede pública municipal e, dá outras providências.

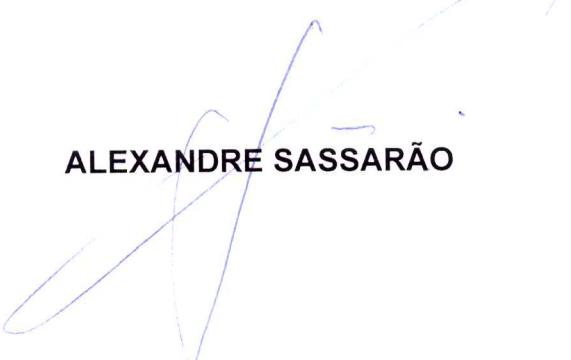
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 127/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 26 de novembro de 2025.

PROFESSORA HELLEN


LEANDRO THOMAZINI


ALEXANDRE SASSARÃO



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

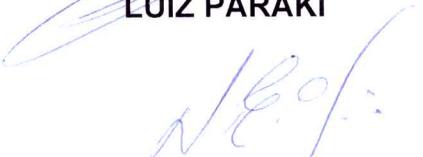
Projeto de Lei nº 127/2025 – Do Executivo – Institui a obrigatoriedade do fornecimento de 04 refeições diárias, aos estudantes matriculados em período integral na rede pública municipal, bem como, a obrigatoriedade de no mínimo, duas refeições diárias, aos alunos matriculados em período parcial na rede pública municipal e, dá outras providências.

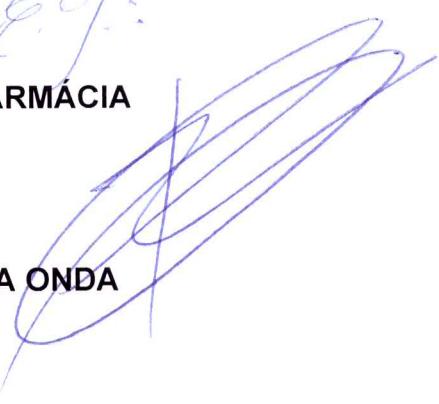
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 127/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 26 de novembro de 2025.


LUIZ PARAKI


NEI DA FARMÁCIA


RUI NOVA ONDA



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO N° 1.428/2025/GAB/SG

PROJETO DE LEI N° 127/2025

São João da Boa Vista, 16 de outubro de 2025.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente,

COMISSÕES

Justiça, Finanças e Educação e Assist. Social

DATA, 24/11/25

por delegação

PRESIDENTE

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que institui a obrigatoriedade do fornecimento de 04 refeições diárias, aos estudantes matriculados em período integral na rede pública municipal, bem como, a obrigatoriedade de no mínimo, duas refeições diárias, aos alunos matriculados em período parcial na rede pública municipal e, dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

*Assinado em 16/11/25
Vereador e em Reunião - 16/11/25*

16/11/25

por delegação

Presidente

LARISSA LEOPOLDINO DA SILVA
TÉCNICA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

16/11/25



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI 1271/2025

“Institui a obrigatoriedade do fornecimento de 04 refeições diárias, aos estudantes matriculados em período integral na rede pública municipal, bem como, a obrigatoriedade de no mínimo, duas refeições diárias, aos alunos matriculados em período parcial na rede pública municipal e, dá outras providências.”

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade do fornecimento de 04 refeições diárias, aos alunos de período integral da rede pública municipal, bem como, a obrigatoriedade de no mínimo, duas refeições diárias, aos alunos de período parcial da rede pública municipal.

Art. 2º - O almoço será a principal refeição.

§1º - O almoço principal será oferecido aos estudantes matriculados no período parcial, a partir das 11h30 e 12h30 para o Ensino Fundamental e entre 11h30 e 13h00 para a Educação Infantil, observando-se os horários dos diferentes segmentos e as peculiaridades de cada comunidade escolar, especialmente quanto aos horários de entrada e saída dos estudantes.

§2º - Na jornada integral, o almoço principal será oferecido, preferencialmente a partir das 11h.

§3º - Os horários deverão respeitar as especificidades de cada escola, considerando as estruturas físicas, número de alunos atendidos e organização das atividades pedagógicas, a fim de garantir, em todos os casos, o adequado atendimento alimentar aos estudantes.

Art. 3º - No período integral, além do almoço, as demais refeições, serão oferecidas nos seus respectivos horários de intervalo, tanto no período matutino quanto no período vespertino.



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

Parágrafo único - Os estudantes da grade parcial, receberão além do almoço, mais uma refeição, que será ofertada durante os períodos de intervalo de acordo com a organização de cada unidade escolar.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrato.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (16.10.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa instituir a obrigatoriedade do fornecimento de refeições diárias para estudantes matriculados na rede pública municipal, com o objetivo de promover o bem-estar e o sucesso escolar dos estudantes. Essa medida é fundamental para garantir que todos os estudantes tenham acesso a uma alimentação saudável e adequada, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade.

Estudantes matriculados em regime de período integral passam uma parte significativa do dia na escola. Essa longa permanência implica a necessidade de garantir que suas necessidades nutricionais sejam atendidas durante o tempo em que permanecem no ambiente escolar. Assim, o fornecimento de no mínimo quatro refeições diárias, é essencial para assegurar que esses alunos possam se manter concentrados e dispostos ao longo do dia.

Diversos estudos comprovam a relação direta entre uma alimentação adequada e o desempenho acadêmico. Estudantes bem alimentados apresentam melhor concentração, memória e desempenho em atividades escolares. Portanto, garantir refeições diárias de qualidade é um investimento no sucesso acadêmico e na formação integral dos estudantes.

A alimentação saudável é um direito de todos e um fator crucial para o desenvolvimento físico e mental das crianças e adolescentes. A oferta de refeições na escola deve seguir padrões nutricionais que promovam o crescimento saudável, prevenindo problemas como obesidade e desnutrição, que podem impactar negativamente a saúde e o aprendizado dos alunos.

Vale ressaltar que estudantes da rede pública municipal se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, o que dificulta o acesso a uma alimentação balanceada em casa. A escola, nesse contexto, se torna um local estratégico para garantir que essas crianças e jovens recebam as refeições necessárias para o seu desenvolvimento.

É obrigação do poder público oferecer merenda escolar de qualidade. Essa responsabilidade está alinhada com os princípios de equidade e justiça social, buscando reduzir desigualdades e promover o direito à educação plena para todos os estudantes.

Assim sendo, diante dos pontos expostos, o Projeto de Lei se apresenta como uma medida necessária para assegurar o direito à alimentação adequada e contribuir para o sucesso escolar dos estudantes da rede pública municipal. O fornecimento de refeições diárias na escola é um passo importante para garantir um



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

ambiente educacional mais justo e inclusivo, promovendo o desenvolvimento integral das crianças.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, contando com seu apoio para a aprovação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (16.10.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal